

- 2º Salvo no caso previsto no inciso II, deverá ser firmado Termo de Desligamento do Serviço Voluntário.
  - 3º É vedada nova adesão de prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por inobservância aos incisos III, IV e V deste artigo.
- Art. 31. Mediante requerimento do interessado, poderá ser emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão de Serviço Voluntário, certificado de prestação de serviço voluntário pela área de gestão de pessoas dos órgãos e entidades em que esteja lotado.
- Parágrafo único. A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação do serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

#### CAPÍTULO XIII DAS VAGAS

Art. 32. A definição do quantitativo de vagas para a prestação de serviço voluntário caberá ao Titular/Dirigente máximo do órgão ou unidade, mediante ato administrativo, após levantamento das unidades interessadas na prestação de serviço voluntário, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio.

Parágrafo único. O número de vagas do serviço voluntário será ofertado de acordo com a demanda interna do órgão, bem como a oferta de instalações adequadas para a realização das atividades e quantitativo de supervisores com formação ou experiência profissional na área de atuação do voluntário.

#### CAPÍTULO XIV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade manterá atualizados os registros e documentos que comprovem a relação de prestação de serviço voluntário atualizados, disponibilizando-os para efeitos de fiscalização, além do cadastro dos candidatos e voluntários.

Art. 34. Caberá ao órgão/entidade expedir as instruções de serviço necessárias à aplicação desta Instrução Normativa, coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relativos à matéria.

Art. 35. Os órgãos e entidades da administração pública estadual, no âmbito das suas competências, poderão estabelecer normas complementares para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 36. Os Anexos de I a III fazem parte integrante da presente Instrução Normativa e serão utilizados como modelo padrão para o procedimento de contratação dos prestadores de serviço voluntário.

Art. 37. Compete ao Secretário de Estado de Planejamento e Administração dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa, assim como decidir sobre os casos omissos.

Art. 38. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, em 24 de janeiro de 2022.

HANA GHASSAN TUMA

Secretária de Estado de Planejamento e Administração

#### ANEXO I

##### TERMO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

N. / 202X.

Pelo presente instrumento, de um lado a ( nome do órgão/entidade) CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, Belém, Estado do Pará, neste ato representado pelo (autoridade máxima do órgão/entidade, observada eventual delegação de competência), e do outro lado, o Sr. (a) \_\_\_\_\_, colocar a qualificação profissional, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, do sexo \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_ neste ato denominado PRESTADOR VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento no Decreto nº 832, de 16 de junho de 2020, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

• O presente Termo tem como objeto a prestação voluntária de serviços pelo PRESTADOR VOLUNTÁRIO, de acordo com as disposições contidas no Decreto n. 832, de 16 de junho de 2020, na Instrução Normativa nº 2021/, de.....de.....de....., e no presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

• O PRESTADOR VOLUNTÁRIO desempenhará suas atividades na área de ..... (definir dentre as áreas de saúde, educação, esporte, ciências, lazer, cultura, recreação ou assistência social), ..... (citar o órgão ou entidade), com lotação na (citar a unidade de trabalho).

• O PRESTADOR VOLUNTÁRIO desenvolverá as seguintes atividades: .... (descrição clara das atividades a serem desempenhadas pelo prestador).

Parágrafo único. Havendo concordância das partes, o presente Termo de Adesão de Serviço Voluntário poderá ser aditado para modificação do objeto ou das condições da prestação do serviço voluntário.

##### CLÁUSULA SEGUNDA

• O serviço voluntário será exercido pelo prazo ..... (citar o número de meses ou ano), a partir de ...../...../..... e término em ...../...../.....

• O PRESTADOR VOLUNTÁRIO exercerá suas atividades com periodicidade ..... (diária/semanal/mensal), no horário das ..... horas às

Parágrafo único. Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conste com o exposto consentimento da outra.

##### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias ou afins, com a Administração Pública Estadual, e será realizado de forma espontânea, ficando vedado o pagamento de remuneração ou o ressarcimento de despesas.

##### CLÁUSULA QUARTA

• São direitos do PRESTADOR VOLUNTÁRIO:

- desempenhar tarefas de acordo com seus conhecimentos e interesses;
- receber capacitação e supervisão para o desempenho de suas atividades, e ser informado de maneira clara sobre a tarefa que deve desenvolver;
- utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao exercício das suas atribuições;
- obter declaração de serviço voluntário, ao término da prestação dos serviços; e
- receber avaliação periódica sobre o seu

##### CLÁUSULA QUINTA

5.1 São deveres do PRESTADOR VOLUNTÁRIO, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão de Serviço Voluntário:

- manter comportamento compatível com sua atuação;
  - ser assíduo no desempenho de suas atividades;
  - identificar-se nas dependências do órgão/unidade no qual exerce suas atividades ou fora dele quando a seu serviço;
  - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
  - exercer suas atividades, conforme previsto no item 1.2 da CLÁUSULA PRIMEIRA deste Termo de Adesão de Serviço Voluntário, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão/unidade ao qual se encontra vinculado;
  - justificar ao gestor do corpo de voluntários as suas ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
  - reparar danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
  - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar as normas impostas pelo órgão no qual se encontrar prestando serviços voluntários;
  - executar as atividades constantes deste Termo de Adesão, cumprindo as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;
  - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
  - guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;
  - fazer uso do crachá de identificação nas dependências do órgão ou entidade em que exerce suas atividades, e devolvê-lo ao término da vigência deste Termo de Adesão;
  - respeitar as normas legais e regulamentares;
  - ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;
  - participar de reuniões, cursos ou seminários para os quais for convocado, desde que não produza ônus para a Administração;
  - manter atualizados os seus dados cadastrais;
  - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade;
  - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão ou entidade, executando as atividades constantes deste Termo de Adesão; e
- 5.20 ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário.

##### CLÁUSULA SEXTA

6. 1 Ao PRESTADOR VOLUNTÁRIO é vedado:

- participar da formação de atos administrativos;
- exercer poder de polícia;
- exercer atribuições de natureza policial civil ou militar e dos demais órgãos relacionados no art. 144 da Constituição da República e no art. 193 da Constituição do Estado do Pará;
- substituir servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e de provimento em comissão em seus afastamentos legais;
- exercer atividades burocráticas ou exclusivas privativas de servidor ou empregado público;
- praticar atos privativos de servidores da Administração Pública Estadual;
- identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no órgão ou entidade;
- receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário ou outra vantagem remuneratória, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias passagens e despesas com transporte;
- retirar das instalações do órgão ou entidade em que serve, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;
- ausentar-se do local de serviço durante as atividades sem prévia autorização do supervisor;
- exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;
- participar de viagens, em qualquer hipótese, durante o exercício regular de prestação de serviço, sem a devida autorização do órgão ou entidade;
- executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão ou entidade;
- proceder de forma desidiosa;
- atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do órgão ou entidade em que exerce suas

##### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Noticiada a violação dos deveres previstos nesta cláusula, o PRESTADOR VOLUNTÁRIO será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo no qual lhe seja assegurada a ampla defesa, na forma da Lei Estadual n. 8.972, de 13 de janeiro de 2020, antes do eventual desligamento definitivo.